

LEI N° 022, DE 12 DE JULHO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 23/07/01
Página: 02

Cria o **Conselho de Alimentação Escolar - CAE** do Município de Mesquita, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na Legislação.

Art. 2° - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata o assunto.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 12 de Julho de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito